

NOME SOCIAL PARA PESSOAS TRANS: AVANÇOS E DESAFIOS

SOCIAL NAME FOR TRANS PEOPLE: ADVANCEMENTS AND CHALLENGES

João Bôsco Hora GÓIS*
Kamila Cristina da Silva TEIXEIRA**
Ingrid Rangel de MEDEIROS***

Resumo: Este trabalho tem por objetivo analisar a criação e uso atual do chamado “nome social”. O trabalho demonstra as diferentes abordagens sobre o tema apresentadas pelos três poderes da república. Dados para esse artigo foram coletados de diferentes fontes, tais como decretos dos poderes executivo e legislativo e artigos de jornais. Tais dados foram submetidos à análise temática e de conteúdo. A despeito das suas limitações, o nome social pode ser considerado um passo em direção à plena cidadania de pessoas travestis e transexuais.

Palavras-chave: Nome social. Direitos da população trans. Cidadania.

Abstract: This article aims at analyzing the creation and current use of the so-called “social name”. It demonstrates the different approaches to the problem presented by the three powers of the republic. Data for this article were collected from different sources, such as executive and legislative decrees and newspaper articles. Such data were submitted to thematic and content analysis. In spite of its limitations, the social name can be considered a step towards the full citizenship of trans people.

Keywords: Social name. Trans people rights. Citizenship.

Submetido em 09/07/2019.
Aceito em 19/02/2020.

* Professor Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense. Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Rua Professor Waldemar de Freitas Reis, bloco E, 3 andar, sala 328. Campus Universitário do Gragoatá. Niterói/RJ. CEP. 24210-201. E-mail: <jbhg@uol.com.br>.

** Pós-Doutoranda pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre e Doutora em Política Social pela Universidade Federal Fluminense/Universidade de Coimbra (UFF/UC). Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Rua Professor Waldemar de Freitas Reis, bloco E, 3 andar, sala 328. Campus Universitário do Gragoatá. Niterói/RJ. CEP. 24210-201. E-mail: <teixeira.kcs27@gmail.com>.

*** Graduanda em Serviço Social na Universidade Federal Fluminense. Rua Professor Waldemar de Freitas Reis, bloco E, 3 andar, sala 328. Campus Universitário do Gragoatá. Niterói/RJ. CEP. 24210-201. E-mail: <ingridrangelseso@gmail.com>.

Introdução

Quando do seu nascimento, a cada indivíduo é atribuído um gênero de acordo com a sua estrutura biológica. A partir disso cria-se a expectativa que ele/ela adote papéis sociais correspondentes a este gênero por toda a vida. Scott (1995) nos lembra que definir gênero, contudo, é muito mais complexo do que seguir padrões biológicos, uma vez que os fatores que presidem a adesão ao feminino ou ao masculino são subjetivos, múltiplos e complexos. Assim, a identidade de gênero não está diretamente relacionada à estrutura física. Ela se molda pela vivência experimentada de modo tanto individual e subjetivo, como coletivo e social.

Opondo-se às prescrições sociais, diversos indivíduos, já há muito tempo, têm reclamado o direito de vivenciar papéis de gênero – com ou sem mudança de sexo – diferentes daqueles associados à sua genitália. Incluído nesse desejo está a demanda pela mudança do nome atribuído quando do nascimento. Este artigo – que é parte de um estudo mais amplo sobre direitos das minorias sexuais no Brasil – discute essa questão, focando na trajetória que levou à possibilidade de travestis e transexuais¹ alterarem seu nome, compatibilizando-o à sua identidade de gênero. Narra, mais especificamente, a trajetória do chamado “nome social” para travestis e transexuais no território nacional, apresentando os avanços e desafios que envolveram (e ainda envolvem) o debate em torno dele. Para tanto, realizamos uma análise de Projetos de Lei (PLs) do legislativo federal (PL70/1995; PL 3727/1997; PL 5072/2005; PL 72/2007; PL 2976/2008; PL 1281/2011; PL 658/2011; PL 4241/2012; PL 5002/2013; PL 1475/2015; PL 5453/2016; e PL 4870/2016); e decretos, resoluções e provimentos que versam sobre esse assunto instituídos nos três níveis de governo. Também analisamos reportagens sobre o tema disponíveis em diferentes sítios da internet, bem como refletimos sobre os discursos dos participantes de audiências públicas organizadas por casas legislativas. Igualmente, analisamos matérias de jornais e as reações dos leitores a essa questão expressas por meio dos seus comentários.

O nome social se refere ao nome adotado por travestis e transexuais, que expressa a forma como se veem em contrapartida ao nome civil estabelecido em consonância com o sexo atribuído no momento do seu nascimento. (Brasil, 2018, p. 10). O nome social não é uma questão que se encerra em si mesma, pois se refere à forma como uma pessoa se relaciona com as representações do feminino e do masculino e como isso se traduz em sua prática social, em suas “performances” públicas e privadas, estas por sua vez dissociadas do sexo atribuído no nascimento. Daí porque ao se falar em nome social não estamos apenas lidando com uma questão de natureza legal. Muito para além disso, estamos lidando com questões de natureza intersubjetiva e de usufruto de direitos que definem o grau de bem-estar de uma dada pessoa travesti ou transexual em seu meio social imediato e mais amplo.

¹ Travestis e transexuais são pessoas de um dado sexo que assumem a identidade de gênero oposta ao sexo de nascimento. As travestis, diferente das transexuais, não desejam, necessariamente, fazer cirurgia de redesignação sexual. Cabe a cada travesti e transexual se reconhecer como pertencente a um ou outro grupo.

Destacamos nas próximas seções as ações dos poderes legislativo, executivo e judiciário nessa direção. Antes, contudo, descrevemos como tais ações guardam relação com o protagonismo e demandas do movimento de pessoas transexuais e travestis em relação a essa questão.

1. O Nome Social e a Luta das Pessoas Travestis e Transexuais

A criação de medidas protetivas para transexuais e travestis não pode ser descolada dos esforços realizados por esse segmento para se constituir como um ator demandante na esfera pública. Assim, o uso do nome social está vinculado à luta do movimento trans² pelo reconhecimento de suas identidades e pela garantia dos direitos humanos que ainda lhes são negados.

Vale ressaltar que este movimento começou a se articular de forma mais sistemática na década de 1990, quando emergiram as primeiras organizações ativistas articuladas nacionalmente. Foi também nesta década que houve a inclusão formal de travestis e transexuais no antigo movimento homossexual (CARVALHO & CARRARA, 2013), que passou por várias nomenclaturas até chegar à sua configuração atual, denominado movimento LGBTI³. É preciso enfatizar que esta inclusão foi marcada por disputas e conflitos entre os grupos do movimento, visto que travestis e transexuais, bem como gays e lésbicas, são atores diferentes, com trajetórias de vida diferentes e com histórias diferentes de inserção na esfera pública. Essas diferenças, muitas vezes, geraram discriminação e a exclusão de travestis e transexuais dos espaços de poder decisório no interior do movimento. Isso impactou significativamente na construção da sua visibilidade e lutas pela implementação de políticas públicas específicas (CARVALHO & CARRARA, 2013). Ademais, a discriminação aludida levou à criação de novas organizações por travestis e transexuais.

Inicialmente, a luta do movimento trans estava concentrada em torno de duas pautas específicas: i) o combate à violência policial e ii) o enfrentamento à epidemia do Vírus da Imunodeficiência Adquirida/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids) por meio de ações no campo da prevenção junto às travestis profissionais do sexo.⁴

A luta de travestis e transexuais se estruturou e, principalmente, ganhou densidade, a partir de 1992, com a fundação da Associação de Travestis e Liberados (Astral) no Rio de Janeiro, criada em virtude do crescimento dos casos de violência e da falta de acesso aos serviços de saúde para esse segmento na cidade. Outro marco do movimento foi a realização do I Encontro de Travestis e Liberados que atuam na Prevenção da Aids, no Rio de Janeiro, em 1993, que contou com a participação de grupos organizados de

² Seguindo a denominação corrente, a expressão “movimento trans” engloba a articulação organizada de pessoas transexuais e travestis.

³ Não existe um consenso ainda firmado sobre essa sigla. Enquanto a denominação LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexos) é amplamente utilizada, diversos autores já falam em LGBTTIQ ou ainda LGBTTIQA, sendo “Q” referente a “queer” e o “A” a “assexual”.

⁴ Ainda na década de 1980 foi criada pela travesti Brenda Lee uma casa de apoio, em São Paulo, voltada para acolher travestis soropositivas e/ou vítimas de violência. No entanto, este episódio não se configurou como o início do movimento no país, pois, naquele momento, militantes travestis e transexuais estavam em sua grande maioria atuando em organizações mistas de gays e lésbicas.

diferentes estados e instituições parceiras, como o Instituto de Estudos da Religião. Embora poucas organizações formadas e lideradas exclusivamente por travestis tenham estado presentes neste evento, ele guarda uma significativa relevância na medida em que foi responsável pela organização política de militantes e formação de novas lideranças (SOUSA, 2019). Ademais, este evento marcou a visibilidade da especificidade da luta trans dentro tanto do movimento homossexual, como da esfera governamental.

Outros encontros foram realizados durante a década de 1990. Em consequência disso, teve início o debate sobre a necessidade de formação de uma rede nacional com vistas a unir as demandas e organizar politicamente travestis e transexuais no país. Assim, estes encontros, além de discutir sobre os direitos desta população, se tornaram palco de emergência de diferentes grupos que passaram a atuar no fortalecimento da luta trans no Brasil, como a Rede Nacional de Travestis (RENATA) criada em 1994, com a finalidade de proporcionar uma maior articulação das travestis nacionalmente. Em 1995, a RENATA passou a se chamar Rede Nacional de Travestis e Liberados (RENTAL). A partir disso, outros grupos se formaram em diferentes localidades (SOUSA, 2019; BADARÓ, FREITAS & LINO, 2011; CARVALHO & CARRARA, 2013).

Ainda na década de 1990, mais especificamente em 1995, emergiu a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (ABGLT), com 31 entidades afiliadas no momento de sua fundação. Primeira rede de caráter nacional, ela contribuiu expressivamente para o fortalecimento político do movimento LGBTI no país e para o seu diálogo com o poder público, visando à garantia de direitos (RAMOS & CARRARA, 2006). A associação possuía à época uma série de organizações que representam travestis e transexuais. Contudo, esta população encontrava dificuldade de participar dos seus espaços decisórios. Foi somente na gestão de 2010 e 2013 da associação que uma travesti ocupou um cargo em sua diretoria executiva, além do cargo de vice-presidente trans (CARRARA & CARVALHO, 2013).

A década de 1990 também foi marcada pela emergência do debate sobre e das demandas de travestis e transexuais pela cirurgia de redesignação sexual, que se expressou na Câmara Federal por meio do Projeto de Lei 70/1995, de autoria do Deputado José Coimbra (PTB), que dispõe sobre intervenções cirúrgicas com vistas à mudança de sexo e admite a mudança de prenome mediante autorização judicial.⁵ Contudo, tais debates e demandas não adquiriram destaque significativo na agenda do movimento LGBTI à época. De acordo com Dumaresq (2013, p. 34), as vozes de travestis e transexuais foram “vistas e ouvidas quase sempre em tentativas de cooptá-las para outras causas e outros fins políticos que não os interesses diretos e demandas desta população.” Isso revela que desde os anos de 1990, o movimento LGBTI já apresentava dificuldades de compartilhar as bandeiras de luta dos diferentes segmentos que dele fazem parte. Não obstante, assistimos em 1997 a uma vitória na luta trans na medida em que a cirurgia de redesignação sexual passou a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e deixou de ser considerada “crime de

⁵ Informações disponíveis no site da Câmara Federal < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15009>>

mutilação”, abrindo caminhos para mudanças nas políticas públicas voltadas para este grupo na área da saúde.

A partir dos anos 2000 se intensificou a luta da população trans por meio da criação de novos grupos e novas bandeiras de luta foram erguidas na arena pública, ao mesmo tempo em que se observa um intenso debate sobre os termos identitários utilizados pelo movimento LGBTI para designar o “T”, que era considerado travestis, transexuais e transgêneros.⁶

Foi também neste contexto que o movimento trans debateu sobre a mudança de nomenclatura da Rede Nacional de Travestis, buscando representar todos os grupos e organizações que emergiam. Assim, a RENATA passou a ser denominada Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a maior rede de entidades trans da América Latina e considerada a mais importante deste segmento no Brasil.

Buscando uma maior organização do movimento trans, a ANTRA desenvolveu iniciativas de caráter nacional, visando “identificar e capacitar novas lideranças para atuar em diversas frentes de proposição e garantia de direitos para a população de travestis e transexuais” (SOUSA, 2019). Além disso, promoveu uma maior interlocução entre seus grupos, gerando avanços significativos, como a maior ocupação destes grupos no cenário político nacional e o diálogo direto com o governo federal, que culminou na elaboração de uma campanha nacional de combate à discriminação. A ANTRA também vem atuando no sentido de promover a interiorização do movimento por meio da criação de polos regionais nas diferentes regiões do país (SOUSA, 2019).

Em 2005, foi realizado em Brasília o I Encontro Nacional de Transexuais, que originou o Coletivo Nacional de Transexuais (ARÁN, MURTA & LIONÇO, 2009). No evento foram debatidos os assuntos que fazem parte da luta política desse segmento, revelando que suas demandas não estão restritas ao campo da saúde. Além de lutar pela despatologização da transexualidade e reivindicar o amplo acesso aos serviços de saúde sem sofrer discriminação, transexuais reivindicam políticas públicas nas áreas da educação, trabalho e combate à violência⁷.

Nos últimos anos, novos grupos foram criados e, em função disso, entidades e ativistas vêm ocupando, cada vez mais, os espaços públicos, reivindicando o fim do preconceito, da discriminação, da violência e a garantia dos direitos, exigindo, portanto, que travestis e transexuais tenham as mesmas oportunidades de participarem de forma igualitária de todas as esferas da vida social. Um exemplo de mobilização foi a Parada LGBT de São Paulo de 2016, que teve como lema “Lei de Identidade de Gênero,

⁶ É importante dizer que o termo transgênero é polêmico e parte das travestis e transexuais brasileiras militantes não se reconhecem representadas por esta expressão (FACCHINI, 2009). Além disso, como lembram Carvalho e Carrara (2013, p. 333), o termo “identidade de gênero” também “foi incorporado ao vocabulário militante ao lado do termo ‘orientação sexual’”, distinguindo as identidades de travestis e transexuais das identidades de gays, lésbicas e bissexuais. Vale ressaltar que identidade de gênero se refere ao gênero ao qual a pessoa se identifica, sem guardar relação com o sexo biológico. Já a orientação sexual é a atração afetiva que uma pessoa sente pela outra, podendo ser atração pelo mesmo sexo (homossexual), atração pelo sexo oposto (heterossexual) ou atração pelos dois sexos (bissexual).

⁷ Fonte: <<http://www.aids.gov.br/brasil-e-sede-do-i-encontro-nacional-de-transexuais>>. Acesso: 12 de janeiro de 2016.

Já! Todas as Pessoas Juntas Contra a Transfobia!”. Isso tem gerado o fortalecimento do movimento e a maior visibilidade de suas demandas na arena pública.

Outro marco na luta trans é a instituição de 29 de janeiro como “Dia da Visibilidade Trans”. Esta data foi escolhida porque relembra o primeiro diálogo direto entre travestis e transexuais e o governo federal, o qual gerou a campanha “Travesti e Respeito: já é hora dos dois serem juntos”, lançada no Congresso Nacional, em 29 de janeiro de 2004.

A luta do movimento também reside no direito ao uso do nome social, e mais especificamente, na aprovação da legislação que reconheça a identidade de gênero e garanta a mudança do prenome e gênero nos registros sem a necessidade de laudo médico. A não garantia deste direito, além de gerar constrangimento para pessoas trans, constitui um entrave ao acesso aos serviços públicos e ao mercado de trabalho.

2. O (discreto) protagonismo do Poder Legislativo

O debate no âmbito do legislativo sobre o reconhecimento da identidade de gênero e o direito à retificação do prenome no Brasil teve início nos anos de 1990 por meio do PL 70/1995 de autoria do Deputado José Coimbra (PTB). Apesar disso, o Brasil não avançou sobre o tema. Enquanto diferentes países como Alemanha, Índia e Argentina aprovaram leis referentes ao tema, até o momento nosso legislativo federal tem se mostrado muito resistente, impedindo que travestis e transexuais vivam plenamente de acordo com suas identidades e tenham acesso aos direitos de cidadania.

Em que pese o cenário em tela, o debate não ficou estagnado. Ao longo das duas últimas décadas foram apresentados PLs por diferentes parlamentares do Legislativo Federal de diversos partidos, mas que em sua grande maioria ainda relacionam a transexualidade e a travestilidade à patologia. Os PLs 1281/2011, 658/2011 e o 72/2007, por exemplo, condicionam a mudança de prenome à apresentação de laudo médico ou à cirurgia de redesignação sexual. O artigo 3º do PL 658/2011 demonstra esta questão:

(...) a adequação documental poderá ser feita desde que atendido dois requisitos: 1) o nome ou o sexo inscrito no registro civil estejam em discordância com a identidade de gênero da pessoa; 2) essa discordância seja atestada por laudo técnico fornecido por profissional de qualquer das áreas médicas, da psicologia ou da psiquiatria. Dispensa da apresentação desse laudo, entretanto, a pessoa que já tiver realizado a cirurgia de redesignação sexual (...).

Já o PL 4870/2016, não condiciona a mudança de prenome à cirurgia de redesignação sexual ou a apresentação de um laudo médico ou psicológico, porém define a sua admissão somente mediante sentença judicial.

O único PL que apresenta um avanço significativo é o 5002/2013, de autoria de Jean Wyllys, ex-deputado pelo PSOL/RJ, e da deputada Erika Kokay, do PT/DF, denominado Lei João W. Nery/Lei de Identidade de Gênero. O projeto assegura a alteração de prenome ao informar que toda pessoa possui o

direito “a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e, em particular, a ser identificada dessa maneira nos instrumentos que acreditem sua identidade pessoal a respeito do/s prenome/s, da imagem e do sexo com que registrada neles” (PL 5002/2013). Ademais, desloca a questão do campo da patologia, pois enfatiza que não há necessidade de laudo médico como requisito para a realização desta alteração, nem de intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial e/ou terapias hormonais. Igualmente, acentua a dimensão da autodeterminação do sujeito ao não mais submeter tal mudança à previa autorização judicial⁸. Este projeto encontra-se paralisado no Congresso Nacional devido às inúmeras críticas que vem sofrendo da bancada conservadora que ocupa o legislativo federal.

A ausência de um aparato legal mais amplo que contemplasse as necessidades de travestis e transexuais relativamente à forma de serem identificadas(os) induziu o poder executivo a se manifestar sobre a questão, implementando algumas medidas capazes de minorar o problema aqui em discussão.

3. Nome Social e as (dispersas) iniciativas do poder executivo

O poder executivo, nos três níveis de governo, criou uma série de resoluções e portarias que permitem que transexuais e travestis utilizem o nome pelo qual preferem ser chamados/as em consonância com a sua identidade de gênero, mecanismo que foi popularizado sob a nomenclatura “nome social”. Assim, o nome social foi (e vem sendo ainda) usado como um paliativo em função da ausência de uma lei ampla que permitisse a modificação do prenome de travestis e transexuais nos documentos oficiais.

No âmbito do Executivo Federal, é importante citar o pioneirismo do Ministério da Saúde quanto ao tema. Desde 2006, a Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) garante a travestis e transexuais um campo para o preenchimento do nome social nos documentos do sistema de saúde, com a finalidade de vetar qualquer tipo de preconceito e constrangimento no atendimento. Posteriormente, o seu uso foi regulamentado pela Portaria 1820/2009 que define que os usuários devem ser identificados pelo nome e sobrenome civil, contudo, devendo constar em seus documentos um campo adicional para se registrar o nome social; e estabelece o impedimento do uso de códigos da doença ou números para identificá-los (SILVA et al, 2017). Esta iniciativa não nos causa surpresa e pelo menos dois fatores podem explicar este protagonismo da área da saúde. Um porque esta área já vem estabelecendo um diálogo mais estreito com a população trans desde os anos de 1980 em função da epidemia do HIV/Aids e, por isso, tem se mostrado mais aberta às suas reivindicações. E dois porque o desrespeito ao uso do nome escolhido por travestis e transexuais leva ao afastamento dessa população do atendimento no sistema de saúde, configurando a violação de direitos e o desrespeito aos preceitos do SUS, baseados na universalidade do acesso, equidade e integralidade.

⁸ O PL no seu inteiro teor está disponível no sítio: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>.

O Ministério da Educação (MEC), em 2011, também regulamentou o uso do nome social por meio da Portaria 1612/2011, determinando que todas as autarquias vinculadas a ele deveriam reconhecer o seu uso e viabilizar sua institucionalização. No entanto, foi somente em 2018 que o MEC editou a Portaria 33/2018, que dispõe sobre o uso do nome social nos registros escolares da Educação Básica de todo o país, enfatizando que alunos menores de 18 anos podem solicitar este benefício através de seus pais ou representantes legais.

A partir da criação da sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, em 2004, o MEC começou a desenvolver uma série de iniciativas buscando fomentar o debate sobre a diversidade sexual no campo da educação, como o Programa Gênero e Diversidade na Escola, lançado em 2006, com o objetivo de capacitar professores que atuam na rede pública de ensino a combater atitudes preconceituosas relacionadas a gênero, diversidade sexual e raça. Especificamente sobre o uso do nome social, foram realizados diversos debates no contexto do Programa Brasil Sem Homofobia (2004), assim como em conjunto com o Conselho Nacional de Educação (CNE), devido à solicitação da Conferência Nacional de Educação em 2014, objetivando tratar sobre o tema e sua regulamentação na Educação Básica. Nestes espaços, participaram, paritariamente, representantes de entidades governamentais e não governamentais, como a Aliança Nacional LGBTI; a ONG Mães pela Diversidade; e o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescente.

Estas iniciativas foram significativamente importantes porque a área da educação ainda é um dos espaços da vida social em que travestis e transexuais experimentam diferentes situações de discriminação e violência, tanto física quanto psicológica, resultando na dificuldade de acesso, de permanência e aprendizagem (ANDRADE, 2012). Além disso, os profissionais da educação se colocam como muito resistentes em reconhecer as diferenças, seja de raça, classe, gênero, orientação sexual, e a debater sobre a diversidade sexual. Sobre isso, Reidel (2017, p. 127) ressalta que “mesmo sendo um espaço coletivo e plural, a escola ainda precisa estar atenta a esta sociedade tão diversa e que vive circulando nos territórios escolares”.

Diversas instituições públicas federais de ensino superior também adotaram regulamentos que versam sobre o uso do nome social (BAHIA & CANCELIER, 2017). Dentre estas podemos citar a Universidade Federal Fluminense (UFF), situada em Niterói, no estado do Rio de Janeiro. Em 2013, ela publicou a Resolução 160/2013, regulamentando o uso do nome social por servidores e discentes, com a finalidade de garantir o acesso e a permanência de todos/as na instituição.

As iniciativas do campo da educação podem ser vistas como um avanço ao contribuir para que travestis e transexuais sejam reconhecidas/os e ocupem as escolas e universidades, pois esta população apresenta um histórico de exclusão da educação básica e do ensino superior em função do preconceito e da discriminação. Sobre isso, a ANTRA informa que mais da metade de travestis e transexuais não concluem o ensino fundamental e que estão quase invisíveis no ensino superior (0,02%) (Silva et al, 2018). Esta realidade afeta negativamente a inserção dessa população no mercado de trabalho, impulsionando-a para a prostituição, que se coloca como a única alternativa para a sua sobrevivência (PERES, 2009).

A ausência de legislação ampla também levou a presidenta Dilma Rousseff a instituir, em 2016, o Decreto n. 8727/2016 referente ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Tal decreto foi publicado no período em que foram realizadas as Conferências Conjuntas de Direitos Humanos (RODOVALHO & BELELI, 2016), demonstrando a relevância destes espaços democráticos de participação social para a garantia dos direitos da população trans.

A dificuldade da população trans obter o direito de possuir documentos oficiais e um prenome que corresponda com o gênero que se autoidentifica também se tornou um tema debatido nos últimos dez anos por diferentes estados e municípios de norte a sul do país, os quais instituíram decretos e portarias regulamentando o uso do nome social. Podemos citar como casos exemplares os seguintes municípios: São Paulo/SP, que instituiu o Decreto 51.180 em 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o uso do nome social nos registros municipais relacionados aos serviços públicos; e Rio Branco/AC, com o Decreto 1.594 de 01 de agosto de 2017, que disciplina o uso do nome social de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta. Além dos decretos, alguns estados da federação instituíram a carteira do nome social, como o estado do Rio Grande do Sul (Decreto 49.122/2012), do Rio de Janeiro (Decreto 46.172/2017) e de Minas Gerais (Decreto 47.306/2017). Em linhas gerais, estes decretos que regulamentam o nome social, no âmbito administrativo têm como característica não exigir qualquer outra condição que não seja a auto declaração da pessoa interessada.

Embora representem um avanço, os documentos instituídos pelos três níveis de governo não isentam a população trans de utilizar em conjunto o documento oficial ou o nome civil juntamente com o nome social no mesmo documento. Dessa forma, esta população ainda fica sujeita a constrangimentos e a violação de direitos, pois ao ingressar em um ambiente no qual a carteira ou nome social não seja reconhecido, travestis e transexuais passam a ser tratadas/os pelo nome civil.

4. A ação (mais eficaz) do Judiciário

Por décadas a legislação brasileira somente permitiu a mudança do nome civil em situações muito específicas e de forma subordinada a autorização judicial e/ou parecer médico. Tal fato conflitava com os interesses de plena cidadania de pessoas travestis e transexuais que desejam ser chamadas socialmente e legalmente pelo nome que escolheram e que julgam compatível com a sua subjetividade.

Em 2018, o Superior Tribunal Federal (STF), baseando-se nos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, da igualdade, proibição da discriminação, da liberdade e da privacidade, produziu um significativo avanço neste campo ao decidir que a alteração do registro civil de travestis e transexuais pode ser feita sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual ou autorização judicial. A deliberação do STF se deu em função do recurso de uma transexual contra a decisão da justiça do Rio

Grande do Sul, que negou a autorização para que um cartório daquele estado fizesse a inserção do nome social no seu documento de identidade. Após esta decisão do Supremo, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018 que autoriza, a mudança de nome de certidão de nascimento ou casamento de pessoas trans.

Em que pese algumas dificuldades, como o fato dos cartórios alegarem não saber lidar com esta demanda,⁹ muitas/os vêm conseguindo realizar a retificação nominal. Assim, esta população tem conseguido modificar seus documentos oficiais, alterando seu nome de nascimento para o nome que expressa a sua identidade de gênero. Essa medida representa uma vitória na luta do movimento trans por acesso aos direitos de cidadania, pois a vida das pessoas trans é marcada pela transgressão da norma cisgênera¹⁰ e isso causa impactos que fazem com que sejam mais vulneráveis aos atos de discriminação e violência. Desta forma, o reconhecimento da identidade de gênero, via judiciário, permite que travestis e transexuais possam viver de forma digna, como preconiza a Constituição Federal de 1988 ao instituir os princípios da dignidade da pessoa humana, a igualdade, a vedação de discriminação odiosa e a liberdade, e de acordo com a identidade que se sentem representadas/os. Kauã Amorim Freitas, que conseguiu a retificação nominal após a decisão do STF, aponta essa questão em seu depoimento: *“Para mim significa liberdade, significa que sou reconhecido pela Justiça da mesma forma que me reconheço, e isso não tem preço. [Antes] me sentia preso a um documento que não me representava, nem um pouco.”*¹¹

A modificação nominal representa um novo início de vida, como se vê na fala de Kelly Amorim de Souza, que afirma se reconhecer com este nome desde os 14 anos, tendo, contudo, só conseguido alterar sua documentação civil em 26 de junho de 2018, data que elegeu como o dia do seu renascimento. Em suas palavras: *“Nossa, eu chorei no cartório. Nasci de novo. Nasci no dia 26 de junho de 2018. Era um constrangimento muito grande ser chamada pelo nome de registro em loja, em fila de banco.”*¹² A retificação nominal significa igualmente um caminho para a superação do constrangimento fruto do desencontro entre a identidade de gênero da pessoa trans e o nome presente no registro de nascimento.

Melissa Rocha, primeira pessoa trans a fazer a mudança de nome no cartório de sua cidade, Itabuna, na Bahia, também conseguiu a retificação nominal sem precisar de ação judicial ou cirurgia de mudança de sexo. No entanto, não encontrou, como é o caso de muitas pessoas trans, muita facilidade durante a sua caminhada. Em 2017, ela havia entrado com uma ação judicial para a mudança de nome, mas desistiu do

⁹ Em 2018, a ANTRA recebeu cerca de 95 denúncias e reclamações sobre isso, dentre estas, 19 foram referentes ao estado do Rio de Janeiro.

¹⁰ Cisgênero é o termo utilizado para se referir ao indivíduo cujas características de gênero são compatíveis com o sexo de nascimento.

¹¹ Matéria do portal G1: “Liberdade”, dizem os primeiros trans de Volta Redonda a mudarem a certidão após decisão do STF. Renan Tolentino, G1 do Rio Sul e Costa Verde, 08/10/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2018/10/08/liberdade-dizem-primeiros-trans-de-volta-redonda-a-mudarem-certidao-apos-decisao-do-stf.ghtml>> Acesso: 12 de março de 2019.

¹² Matéria do portal G1: Mudança de nome de transgêneros é padronizada em cartório de SC; “Nasci de novo”, diz mulher trans. Mariana de Ávila, G1 SC, 27/06/2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/mudanca-de-nome-de-transgeneros-e-padronizada-em-cartorios-de-sc-nasci-de-novo-diz-mulher-trans.ghtml>> Acesso: 12 de março de 2019.

processo e só conseguiu realizá-la no cartório após a decisão do STF. Em depoimento, Melissa disse: *“Estou muito feliz com todo esse processo que estou passando, com essa mudança de gênero e nome.”*¹³.

Na tentativa de impulsionar a garantia desse direito, a Defensoria Pública de diferentes estados da federação vem promovendo mutirões de atendimento para a retificação de nome. Em 2018, por exemplo, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em parceria com o Programa Rio Sem Homofobia, promoveu, no município de Duque de Caxias, um evento nessa perspectiva que foi realizado na semana do Dia Internacional Contra a LGBTfobia (17 de maio) e como parte da campanha “Defensoras e Defensores Públicos pelo direito à documentação pessoal: onde existem pessoas, nós enxergamos cidadãos”. Em 2019, o Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em parceria com órgãos governamentais e entidades representantes do movimento trans de Goiás, realizou, em Goiânia, um evento no mesmo molde, visando comemorar o Dia da Visibilidade Trans e assegurar a garantia de direitos à essa população. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo também definiu o mutirão de retificação como uma das atividades que marcaram o Dia Nacional da Visibilidade Trans na capital Vitória, no mesmo ano. O evento fez parte do projeto “Autonomia Trans”.

O tema persiste envolto em controvérsias e sem amparo de uma posição favorável do poder legislativo federal. Igualmente, não são raros os obstáculos enfrentados pelos travestis e transexuais para conseguirem a mudança de nome. Além disso, medidas regressivas são aqui e acolá propostas para reverter essa possibilidade, como veremos na próxima seção.

5. Pânico Moral

Como referimos anteriormente, o uso do nome social e o reconhecimento dos direitos relacionados à identidade de gênero não-normativa ainda encontram diversos obstáculos. O pânico moral – nas suas mais diversas expressões – constitui um dos mais potentes desses obstáculos. Ele vem sendo propagado, por exemplo, pela bancada parlamentar religiosa e encontrado receptividade em diferentes setores da sociedade.

Esta bancada é composta por parlamentares que possuem um vínculo mais estreito com as igrejas evangélicas e católica. No Brasil, ao longo da história, não houve de fato um rompimento entre religião e política, apesar de, no plano formal, a laicidade do Estado¹⁴ ter sido estabelecida já na Constituição de 1891. (GÓIS, 2017). A influência das religiões cristãs no legislativo ganhou novos contornos no final da década de 1980, mais precisamente, no período da Constituinte devido à crescente presença dos evangélicos neste espaço, marcando a incursão de novos segmentos religiosos na política (MARIANO & SILVA, 2016).

¹³ Matéria do portal G1: Cidade da Bahia tem 1ª moradora transexual a trocar nome em documento sem ação judicial e cirurgia de mudança de sexo. TV Santa Cruz, 19/10/2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/07/19/cidade-na-ba-tem-1a-moradora-transexual-a-trocar-nome-em-documento-sem-acao-judicial-e-cirurgia-de-mudanca-de-sexo.ghtml> > Acesso: 12 de março de 2019.

¹⁴ A laicidade do Estado se refere à equidistância do Estado em relação às diferentes religiões, garantindo, assim, o livre exercício de cada uma delas.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo de representantes pentecostais e neopentecostais nesse campo que, em função do seu poder de mobilização, alcançaram possibilidades de intervenção na esfera governamental semelhante àquelas dos católicos (GÓIS, 2017). Assim, articulados na Frente Evangélica e em conjunto com a Frente Católica acionam discursos para barrar ou mesmo propor retrocessos aos projetos no campo dos direitos sexuais e reprodutivos¹⁵ (NATIVIDADE & OLIVEIRA, 2009; CARRARA, 2010; MARIANO & SILVA, 2016). Muito em função disso, o conservadorismo religioso cristão avança a passos largos, ameaçando o Estado laico e democrático e promovendo um intenso ataque aos direitos humanos¹⁶ por meio de uma intervenção orientada por convicções e valores morais e religiosos. (TEIXEIRA, 2017).

Esses/as parlamentares fundamentalistas, que fazem parte do movimento conservador que propõe a adesão irrestrita a princípios teológicos, e seus aliados acreditam serem os detentores da verdade absoluta e imutável e, por isso, acabam por forjar a criação de dicotomias e a eleição de inimigos numa batalha entre o bem e o mal (PASSOS & ROCHA, 2012). Para eles, os raros direitos da população trans são um mal a ser combatido. Nessa batalha, recorrem aos estereótipos relacionados às pessoas travestis e transexuais, associando-as, por exemplo, a algum tipo de desordem mental, doença ou anomalia para justificar seus argumentos.¹⁷ Entendemos que esta prática utilizada pelos segmentos conservadores, ou seja, por aqueles que são contrários as mudanças, se caracteriza como *pânico moral*, aqui entendido como um

artificially created panic or scare. Researchers, often influenced by critical conflict-oriented Marxist themes, have demonstrated that moral entrepreneurs have demonized “dangerous groups” to serve their own religious, political, economic, social, cultural, and legal interests. Although the aims, forms, dynamics, and outcomes of moral panics vary throughout history, they have, with isolated exceptions, been initiated by powerful interest groups to manage the bodies and behavior of threatening groups - often, the poor and powerless. (PISCIOTTA, 2018, s/p.).

Na tentativa de reprimir a visibilidade e o avanço dos direitos sexuais e reprodutivos, esses atores criam percepções falsas de que o comportamento da população trans – e a utilização do nome social – é perigoso e apresenta uma ameaça para a ordem social e “natural” estabelecida. Isso fica claro no discurso a seguir:

O que estamos presenciando é uma completa inversão de valores, pois, ainda que a dita norma equivalha a uma lei e não estabeleça sanções em caso de descumprimento, ela consolida a ideia de que o sexo biológico deve ser ignorado, e a identidade sexual ficaria a critério da fantasia de cada pessoa. É como se não existissem mais referências ou

¹⁵ Lemos (2014, p. 245) compreende os direitos sexuais e reprodutivos como integrante dos direitos humanos e que “abrangem o exercício da vivência da sexualidade sem constrangimento, da maternidade voluntária e da contracepção autodecida”.

¹⁶ Os direitos humanos são aqueles garantidos a todos os indivíduos, independente de raça/etnia, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idioma, religião ou posicionamento político.

¹⁷ Em 2018 a Organização Mundial de Saúde (OMS) deixou de classificar a transexualidade como doença mental na Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

convenções, se cada um decidisse por si, pela simples autodeterminação. (Tia Eron, 2015. PRB/BA- Evangélica)¹⁸.

Essa percepção de “perigo” presente na fala da deputada Tia Eron é reproduzida por parte da sociedade, como podemos observar no comentário de um leitor sobre uma reportagem a respeito do direito de travestis terem Registro Geral (RG) feminino no estado do Rio Grande do Sul: “*Mas travesti, não é mulber, depois vão querer usar o banheiro feminino, ai vai começar a verdadeira guerra dos sexos, se não acontecer coisas piores*”.¹⁹ Outro leitor associa uso do nome social à destruição dos valores da família e à imoralidade: “*E o di.a.bo continua fazendo suas obras pra destruir os valores da família na sociedade! Meu Deus... nós não merecemos isso. Tenho vergonha de tanta imoralidade!*”²⁰

O medo das transformações sociais e da visibilidade conquistada pelas minorias sexuais faz com que ocorra uma radicalização ainda maior dos discursos dos segmentos conservadores. Isso fica claro no argumento utilizado sobre a suposta retirada de autoridade dos pais frente às crianças e adolescentes e a destruição da família tradicional que estaria presente, por exemplo, no PL 5002/2013, considerado uma ameaça e afronta à família brasileira. Sobre isso, o deputado Professor Victorio Galli (PSC/MT - Evangélico) diz:

A bancada cristã, formada pela Frente Evangélica e pela Frente Católica, se uniu, graças a Deus, em defesa da família e de valores cristãos. E não fugiremos deste debate. Em certo aspecto, eu me animo, pois a população está cada vez mais atenta, e questões de família e de gênero entraram na agenda política do país. Sou enfático ao manifestar minha posição: sou a favor da família e contra qualquer ideologia, incluindo a ideologia de gênero, pois sou contra a relativização de valores.²¹

Tais discursos encontram eco na sociedade e são reproduzidos como podemos observar no seguinte comentário de um leitor: “*Que Deus tenha misericórdia dessas aberrações em nossa sociedade. Que vergonha. As famílias de bons costumes não merecem isso*”.²²

O PL 5002/2013 também elicia outros comentários conservadores. Lançando mão de uma interpretação equivocada do projeto, parlamentares religiosos argumentam sobre o “perigo” que ele apresenta para as crianças e adolescentes ao conceder o direito da mudança de sexo e registro civil. O deputado Sóstenes Cavalcante (PSD/RJ - Evangélico), abordando essa questão, disse:

¹⁸ Comentário disponível no site da Câmara Federal <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=061.1.55.O&nuQuarto=103&nuOrador=2&nuInsercao=74&dtHorarioQuarto=17:24&sgFaseSessao=OD&Data=07/04/2015>> Acesso: 28 de agosto de 2018.

¹⁹ Comentário disponível no endereço: <<https://comentarios1.folha.uol.com.br/comentarios/5757760?skin=folhaonline>> Acesso: 04 de fevereiro de 2019.

²⁰ Comentário disponível no endereço: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/04/dilma-autoriza-gays-usar-nome-social-no-servico-publico-federal.html>> Acesso: 04 de fevereiro de 2019.

²¹ Comentário disponível no site da Câmara Federal <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=003.2.55.O&nuQuarto=2&nuOrador=2&nuInsercao=189&dtHorarioQuarto=20:30&sgFaseSessao=OD&Data=03/02/2016>> Acesso: 29 de agosto de 2018.

²² Este comentário está disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/04/dilma-autoriza-gays-usar-nome-social-no-servico-publico-federal.html>> Acesso: 04 de fevereiro de 2019.

Deputados desses dois partidos [PT e PSOL] apresentam o Projeto de Lei n. 5.002, de 2013, que autoriza uma criança de 12 anos – escutem bem, 12 anos! – a fazer a cirurgia de troca de sexo. Essa criança, com 12 anos, se os pais não autorizarem, poder ir ao Ministério Público e fazer a cirurgia sem a autorização de seus pais.²³

Os parlamentares conservadores, ademais, atuam veemente para desqualificar os discursos dos atores progressistas e dos representantes do movimento LGBTI, alegando que estes “querem impor a uma maioria os desejos de uma minoria”²⁴. Com isso, disseminam a ideia de que a luta do movimento LGBTI está voltada para a busca de privilégios em detrimento dos direitos da população heterossexual.

Cada vez mais o Estado brasileiro tem criado a imagem de um grupo de cidadãos privilegiado, sob sua permanente proteção, alvo de toda a atenção e dos direitos. Direitos esses que são financiados por toda a coletividade e garantidos por uma burocracia ideologicamente vinculada ao movimento LGBT. (Tia Eron, 2015. PRB/BA - Evangélica).²⁵

Assim, deputados/as e seus aliados conferem um caráter conservador aos debates legislativos e disseminam discursos que objetivam deslegitimar a população LGBTI. Disseminam igualmente a ideia de que os seus direitos constituem privilégios que representam “uma ameaça” para a sociedade.

Aqueles que se sentem ameaçados “tendem a concordar que ‘algo deveria ser feito’ a respeito desses indivíduos e seu comportamento” (MISKOLCI, 2007, p.112), seja por meio da criação de uma legislação, seja por meio da condenação pública de um determinado grupo social ou modo de vida. No caso em questão, ocorre uma tentativa, organizada por congressistas fundamentalistas, de barrar os avanços instituídos pelo Executivo e pelo Judiciário referentes ao uso do nome social por travestis e transexuais. Por essa razão, não são raros os depoimentos conservadores favoráveis à postura que busca limitar o avanço dos direitos das minorias sexuais, como se viu na reação parlamentar ao Decreto 8727/2016, assinado pela então presidenta Dilma Rousseff, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero na administração pública.²⁶ Tal reação encontrou eco na sociedade como se pode ver na manifestação abaixo de um leitor da página “Congresso em Foco”:

todas essas "baboseiras de nome social, travestis, transexuais, lésbicas" são minorias absolutas, e minoria numa democracia acata o que a maioria decide e elas não

²³ Comentário disponível em <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=180.1.55.O&nuQuarto=1&nuOrador=3&nuInsercao=35&dtHorarioQuarto=21:32&sgFaseSessao=OD&Data=01/07/2015>> Acesso: 22 de agosto de 2018.

²⁴ Argumento utilizado por deputados conservadores e pelo pastor Silas Malafaia na Audiência Pública realizada pela Câmara Federal sobre o Estatuto da Família no dia 25/06/2015. Nela também foi abordado o tema do reconhecimento da identidade de gênero. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jA7h9iLD1D4>> Acesso: 21 de setembro de 2018.

²⁵ Discurso disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=061.1.55.O&nuQuarto=103&nuOrador=2&nuInsercao=74&dtHorarioQuarto=17:24&sgFaseSessao=OD&Data=07/04/2015>> Acesso: 28 de agosto de 2018.

²⁶ A reação se concretizou na apresentação do projeto de decreto legislativo 395/2016 de autoria do deputado João Campos do PRB de Goiás e líder da bancada evangélica. A proposta foi apoiada por diversos outros parlamentares católicos e protestantes. O Decreto está disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8727.htm> Acesso em 13 de outubro de 2018.

representam nada e não tem o menor significado no desenvolvimento do país. Elas têm os mesmos deveres e direitos preconizados na CF. O resto é apenas o resto!²⁷

Esses atores, que se apresentam como os “guardiões da verdade”, incitam o medo, utilizado como arma política, que põe em movimento percepções cristalizadas no senso comum, levando a população a pensar que é preciso agir imediatamente para conter a situação que ocasiona perigo, isto é, as mudanças que colocam em xeque a norma cisgênera imposta como hegemônica.

Considerações Finais

A população trans se caracteriza como um grupo historicamente oprimido e, por isso, necessita de direitos e políticas públicas diferenciadas. Estes direitos diferenciados precisam ser legitimados para que se possa tentar eliminar disparidades historicamente construídas (YOUNG, 2000), propiciar-lhe voz pública real e garantir acesso paritário aos bens sociais. Não é o que vem ocorrendo. Sabemos que esta população ainda vivencia cenas e mais cenas de discriminação, preconceito e violência em todos os campos da vida social. De acordo com o Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil, publicado pela ANTRA, o ano de 2017 registrou o maior índice de assassinatos nos últimos 10 anos: foram 179 casos, sendo 169 travestis e mulheres transexuais e 10 homens trans. Um aumento de 15% em relação ao ano de 2016, quando foram notificados 144 assassinatos. Dos casos ocorridos em 2017, apenas 18 tiveram os suspeitos presos (ANTRA, 2018).

Na tentativa de superar esta realidade, o movimento trans vem lutando pela efetivação dos seus direitos. Como fruto dessa luta, o legislativo federal discutiu uma série de projetos de lei voltados para o reconhecimento da identidade de gênero, como mostramos ao longo deste artigo, dentre eles, o PL 5002/2013/Lei João W. Nery. Apesar disso, grupos conservadores no parlamento vêm adotando uma prática orientada por princípios religiosos fundamentalistas, que não contemplam a necessidade de reconhecer as diferenças e as particularidades dos indivíduos. Assim, tais atores têm criado uma barreira para blindar a criação de legislações que versem sobre a garantia de direitos de travestis e transexuais, e disseminam um *pânico moral*, buscando dificultar, deslegitimar e revogar as conquistas que esta população tem alcançado no campo da proteção social.

Diante deste contexto, nos últimos anos o nome social emergiu como um caminho para que a população trans pudesse se expressar de acordo com a sua identidade de gênero e ter acesso aos direitos de cidadania. Embora apresentem limitações, consideramos que os decretos, portarias e resoluções que versam sobre o tema representam um avanço, afinal, se comparado há duas décadas, as pessoas trans não possuíam nenhum direito relacionado ao reconhecimento social da identidade de gênero. Bento (2014) afirma que a

²⁷ Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/especial/noticias/deputados-querem-proibir-uso-de-nome-social-por-transsexual-no-servico-publico/>> Acesso: 02 de setembro de 2018.

implementação desses documentos administrativos acabou por criar uma “cidadania a conta gotas” onde os direitos legais de travestis e transexuais se dão de forma reduzida e precária. De fato, concordamos com a autora. Todavia, isso não se coloca como uma novidade na medida que esta é uma característica dos direitos e das políticas públicas para todo segmento LGBTI e para o conjunto da população brasileira.²⁸ E, principalmente, porque as pequenas conquistas podem constituir um patamar inicial para a obtenção de direitos mais amplos.

Referências

ANDRADE, Luma de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Fortaleza, 2012.

ANTRA. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Brasília: Antra, 2018.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela.; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 4, 2009.

ARAÚJO, Tatiana Sada Jordão. **O papel do poder judiciário no reconhecimento de direitos da população LGBT**. Niterói, 2019.

BADARÓ, Jane.; FREITAS, Rafaela Vasconcelos; LINO, Tayane Rogéria. O movimento de Travestis e Transexuais: a emergência do político. 16º Encontro Nacional Abrapso, 2011, Recife. **Anais do 16º Encontro Nacional Abrapso**. Recife, Universidade Federal de Pernambuco, 2011.

BAHIA, Carolina Medeiros; CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. Nome Social: direito da personalidade de um grupo vulnerável ou arremedo de cidadania? **Revista Húmus**, v. 7, n. 19, 2017.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea**, v. 4, n. 1, 2014.

BRASIL. **SUAS Contra a LGBTfobia**. Brasília: MDSA, 2018.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas**, n. 5. 2010.

CARVALHO, Mário.; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad.**, n.14, 2013.

FACCHINI, Regina. **Sopa de Letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GÓIS, João Bôsko Hora. **Religião e Laicidade do Estado Brasileiro: a influência religiosa na produção de políticas públicas**. [mimeo], 2017.

²⁸ Como sabemos, o legislativo federal não aprovou, até o momento, nenhum projeto de lei que garanta os direitos civis e sociais de LGBTIs. Todos os avanços nesse âmbito foram garantidos via executivo e judiciário federal, como a adoção por casais homoafetivos, o casamento entre pessoas do mesmo, os direitos no campo previdenciário etc. (ARAÚJO, 2019) Na verdade, o nome social como “gambiarra legal”, assim como conceituou Bento (2014), expressa a fragilidade e a inconstância dos direitos e das políticas públicas para população LGBTI que “encontra-se em um campo movediço”, pois a qualquer momento podem ser desestruturados e/ou revogados pela ausência de regulamentação (TEIXEIRA, 2017).

- LEMOS, Adriana. Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. **Saúde Debate**, v. 38, n. 101, 2014.
- MARIANO, Rayani.; SILVA, Luís Gustavo Teixeira. O direito à vida como ponto de partida para a análise do debate parlamentar sobre o aborto no Brasil e no Uruguai. **Revista Gênero**, v. 17, n.1, 2016.
- MISKOLCI, Richard. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, n. 28, 2007.
- NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia (s) em discursos evangélicos conservadores. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 2, 2009.
- PERES, William Siqueira. Cenas de Exclusões Anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (org.) **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.
- PISCIOTTA, A.W. Moral panic. In: **Encyclopedia Britannica**, Inc., 2018.
- RAMOS, Sílvia.; CARRARA, Sérgio. A constituição da problemática da violência contra homossexuais: a articulação entre o ativismo e academia na elaboração de políticas públicas. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**, v.16, n. 2, 2006.
- REIDEL, Marina. Identidade Trans: onde estamos? Para onde vamos? In: FERRARI, Anderson. CASTRO, Roney Polato. (Orgs.) **Diversidades sexuais e de gêneros: desafios e potencialidades de um campo de pesquisa e conhecimento**. Campinas, SP: Pontes Editora, 2017.
- RODOVALHO, Artur César de Paula; BELELI, Noally Machado. Regulamentação do uso do nome social nas repartições públicas e conselhos profissionais e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais. **Iuris in mente: revista de direitos fundamentais e políticas públicas**, ano 1, n. 1, 2016.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.
- YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, v. 67, 2006.
- SILVA, Joseli Maria et al. “Quando uma Trans é morta, outras mil se levantam!”: Transnecropolítica e transresistência no Brasil. In: ANTRA (org.). **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. Brasília: Antra, 2018.
- SILVA, Livia Karoline Moraes et al. Uso do nome social no Sistema único de Saúde: elementos para o debate sobre assistência prestada a travestis e transexuais. **Physis**, v. 27, n. 3, 2017.
- SOUSA, Keila Simpson. **E assim nasceu o movimento nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: < <https://antrabrasil.org/historia/> >
- TEIXEIRA, Kamila Cristina da Silva. Políticas Públicas para a População LGBT no Estado do Rio de Janeiro: a experiência dos Centros de Referência da Cidadania LGBT. **Revista de Políticas Públicas e Segurança Social**. v. 1, n. 1, 2017.